

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO 2399/2026

DISPENSA Nº 25/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS/GO E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.832.592/0001-10, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 91, Centro, Goianápolis/GO, neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO**, brasileira, solteira, odontóloga, inscrita no CROGO sob o nº 7158, portadora do CPF sob o nº 826.584.981-87, residente e domiciliado na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás;

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

CLÁUSULA II – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

2.1. _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**, nos termos da proposta vencedora, que passa a integrar este instrumento, sendo certo que os pagamentos observarão a forma e condições estabelecidas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma permitida pelo art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, por conveniência da Administração e desde que haja interesse público, limitado aos prazos legais.

CLÁUSULA IV – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Saúde, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, avaliando o cumprimento das condições contratuais pelas partes.

4.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições previstas em lei e neste instrumento, zelar pela fiel execução das obrigações assumidas, promovendo as medidas necessárias para resguardar o interesse público e a adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

5.2. Caso autorizada excepcionalmente pela Administração, a subcontratação deverá observar as disposições legais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA pela fiel execução do objeto, inclusive perante terceiros e a Administração.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal correspondente e atesto do setor competente da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais referentes à execução contratual, podendo a CONTRATANTE suspender o pagamento caso haja irregularidade comprovada.

6.3. Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal ou inadimplemento de obrigações, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a devida regularização.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir da assinatura, conforme a variação do índice oficial estabelecido no edital ou, na sua ausência, por índice setorial específico ou outro que reflita a variação dos custos, em conformidade com o artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA e instruído com documentação idônea que comprove a variação de custos, sendo sua concessão condicionada à análise e aprovação pela Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, de forma escrita ou verbal, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento adequado do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na proposta e no contrato;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à plena execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas no contrato;
- h) Comunicar, em tempo hábil, os serviços a serem prestados, sempre que houver necessidade ou solicitação;

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, a seu juízo exclusivo, não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;
- l) Deduzir diretamente da fonte, quando couber, multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império, podendo suspender a execução do contrato sem ônus para a Administração, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços ou bens que se apresentarem em desconformidade com as obrigações contratuais.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação, e de bom nível moral, garantindo que a execução do ajuste se dê conforme as especificações contratuais;
- b) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do objeto, tomando providências imediatas para a correção das falhas e evitando sua repetição;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante designado, sujeitando-se à fiscalização irrestrita por parte da CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes na execução dos serviços;
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, assegurando o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento, sem interrupção motivada por férias,

descanso semanal, licença, faltas ao trabalho, demissões ou outras situações análogas, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital a qualquer tempo;

g) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste instrumento e em sua proposta;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo em havendo fiscalização ou acompanhamento pelo órgão contratante;

k) Fornecer, instalar e realizar a montagem completa dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, no que couber, todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito das atividades decorrentes do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados, acessados, processados ou armazenados em razão da execução do objeto contratual, exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD, zelando sempre pela confidencialidade e integridade das informações.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas organizacionais, técnicas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá assegurar que terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual estejam igualmente comprometidos às normas de proteção de dados, respondendo solidariamente por eventuais danos causados em razão do descumprimento da LGPD.

CLAÚSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a infratora, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e contratuais, às seguintes sanções administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma estipulada neste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos termos legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O valor da multa, aplicada em decorrência de infração contratual, será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicados juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.

11.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, a multa será liquidada através do seguro garantia ou caução prestada pela CONTRATADA.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a de advertência, a critério da Administração.

11.6. No caso de multa cuja apuração esteja em processamento, ou seja, em fase de defesa prévia, a CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente, até decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita total ou parcialmente, o valor retido correspondente será restituído à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa.

11.7. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como não prejudica a adoção de medidas previstas em lei.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em virtude de conclusão do objeto, rescisão, anulação, por mútuo acordo, por interesse público devidamente motivado, descumprimento contratual, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, observadas as retenções cabíveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

12.3. Na rescisão por ato unilateral da Administração, deverão ser observados os procedimentos legais e garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Goianápolis/GO, consignada no orçamento vigente: xxxxxxxxxxxxxxxx. Ficha xxx. Fonte xxx.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração unilateral pela CONTRATADA.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa, com observância do interesse público, do equilíbrio econômico-financeiro e das demais regras legais pertinentes.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Goianápolis/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Goianápolis/GO, XX de XXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pollianna Cavalcante Batista Pinto

CONTRATANTE

CNPJ sob o n.º _____

Representante: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____